



## **O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ-RJ E OS DESAFIOS DA EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Ivana Araujo de Campos Oliveira<sup>1</sup>**

### **INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal (CF) de 1988 institui a gestão democrática como princípio da educação pública brasileira. Posteriormente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, reafirma essa diretriz. Inscrito no artigo 206 da CF, esse preceito busca superar práticas autoritárias historicamente presentes na organização escolar, de modo a promover a participação, a autonomia e a redução das desigualdades nos sistemas de ensino. Além disso, o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, consolida metas e estratégias voltadas à universalização do acesso, à melhoria da qualidade e à democratização da gestão educacional (Brasil, 1988; 1996; 2014).

Entre essas metas, destaca-se a Meta 19, voltada especificamente à gestão democrática. Ela propõe a ampliação da participação da comunidade escolar e a garantia de mecanismos transparentes para a escolha de dirigentes. Ao reconhecer que a democratização do ensino não se restringe ao acesso, mas envolve também a forma como as decisões são tomadas, o PNE reafirma a necessidade de institucionalização de espaços participativos e de fortalecimento da autonomia escolar. Consequentemente, a gestão democrática constitui uma dimensão estruturante da qualidade social da educação, o que exige práticas que ultrapassem consultas formais e promovam a efetiva corresponsabilidade (Brandão, 2003; Saviani, 2007, 2010).

Cumprе ressaltar, porém, que a incorporação normativa desse princípio não garante, por si só, a sua efetivação nas práticas cotidianas das redes de

---

<sup>1</sup> Doutora em Psicologia. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo, RJ. ivanaaraujocampos@yahoo.com.br

ensino. A partir de 2016, o cenário nacional caracterizou-se por políticas de ajuste fiscal e por reconfigurações nas prioridades educacionais, contexto que tensionou a implementação das metas do PNE (Dourado, 2017, 2023; Schlemmer, 2010). Torna-se, portanto, relevante analisar como os municípios incorporam e operacionalizam a Meta 19 em seus respectivos Planos Municipais de Educação (PME).

O município de Maricá-RJ apresenta um panorama singular para essa análise. Impulsionado por recursos oriundos dos royalties do petróleo, o ente federativo ampliou significativamente os investimentos educacionais na última década. Como resultado, expandiu a sua rede escolar e elevou os indicadores educacionais (IBGE, 2022; Ideb, 2023). Esse cenário suscita a seguinte questão: em que medida a incorporação da Meta 19 do PNE ao PME de Maricá-RJ traduz-se em mecanismos efetivos de democratização da gestão escolar?

Para responder a essa indagação, o estudo analisou a incorporação da referida meta no PME de Maricá-RJ e os desafios relacionados à sua efetivação no contexto local. A investigação baseou-se em uma pesquisa de abordagem qualitativa (Minayo, 2001), a qual articulou revisão bibliográfica, análise documental do PME (Leis nº 2.613/2015 e 3.074/2021) e de normativas posteriores, além de entrevistas semiestruturadas. Essas entrevistas ocorreram em 2025 e contaram com a participação de dez gestores de escolas da rede municipal. O material coletado foi examinado à luz da análise de conteúdo (Bardin, 2011), com o intuito de problematizar as tensões entre a formalização normativa e a prática institucional.

## **RESULTADOS E/OU DISCUSSÕES**

A análise do Plano Municipal de Educação (PME) de Maricá-RJ evidencia que o princípio da gestão democrática se encontra formalmente incorporado ao documento desde a sua aprovação, em 2015, e reafirmado na revisão realizada em 2021 (Maricá-RJ, 2015; 2021). O referido plano estabelece a necessidade de regulamentação específica para a consolidação de mecanismos

participativos, o que indica a criação de normativas próprias para a escolha de diretores escolares e para o fortalecimento dos conselhos escolares.

Sob o ponto de vista normativo, observa-se um alinhamento entre o PME e as diretrizes nacionais expressas na Lei nº 13.005/2014. Ademais, a revisão do plano contou com a participação de diferentes segmentos da sociedade civil, fato que sinalizou um esforço institucional de construção coletiva. Esse movimento dialoga com a concepção de gestão democrática defendida por Brandão (2003), para quem a participação deve constituir um elemento estruturante das políticas educacionais.

No ano de 2022, a Secretaria Municipal de Educação publicou a Resolução SE nº 009 e o Edital nº 007, os quais instituíram a consulta pública para a escolha de diretores escolares. Essa medida atendeu à demanda histórica da categoria docente e representou um avanço na institucionalização de mecanismos participativos. Entretanto, o processo também foi alvo de críticas quanto à adoção de critérios de mérito e à ausência de representações sociais na elaboração da normativa.

Esse cenário evidencia a tensão entre a democratização formal e a participação substantiva. Embora a criação da consulta pública sinalize um avanço institucional, a definição de critérios sem uma ampla deliberação coletiva possui o potencial de reproduzir lógicas gerencialistas, o que tensiona o próprio sentido da gestão democrática defendida na literatura. Por conseguinte, a democratização da gestão exige não apenas instrumentos legais, mas processos efetivamente compartilhados (Dourado, 2023).

As entrevistas realizadas com os gestores da rede municipal de Maricá-RJ reforçam essa interpretação. Segundo os relatos, as práticas participativas ainda ocorrem de forma pontual e dependem, em grande medida, da iniciativa individual da equipe gestora. A investigação apontou entraves como a ausência de mecanismos permanentes de participação, a necessidade de formação continuada específica e a baixa mobilização da comunidade escolar nos processos decisórios.

Esses achados corroboram as análises de Saviani (2007, 2014) e de Freire

(1987, 1996), ao indicarem que a democratização da escola requer a transformação das relações pedagógicas e administrativas. Desse modo, a ampliação dos recursos financeiros do município, embora seja relevante para a expansão da rede e para a melhoria dos indicadores, não se traduz automaticamente em mudanças na cultura institucional. Logo, a consolidação da gestão democrática depende de processos formativos e da institucionalização de espaços contínuos de deliberação coletiva.

Por fim, destaca-se, nesse contexto, a criação de uma gerência específica para o acompanhamento dos conselhos escolares, iniciativa que sinaliza o reconhecimento da importância desses espaços. Contudo, permanecem os desafios para que tais instâncias consolidem-se como ambientes efetivos de participação e de corresponsabilidade.

## **CONSIDERAÇÕES**

A análise da incorporação da Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE) ao Plano Municipal de Educação (PME) de Maricá-RJ evidencia avanços na formalização de mecanismos voltados à gestão democrática, bem como um alinhamento às diretrizes nacionais. Nesse sentido, a regulamentação da consulta pública para a escolha de diretores escolares e o fortalecimento dos conselhos escolares indicam um movimento de institucionalização da participação no âmbito local.

Os dados documentais e empíricos revelaram, contudo, que a formalização normativa não se mostra suficiente para assegurar a consolidação de práticas democráticas no cotidiano escolar. Desse modo, persistem desafios relacionados à institucionalização de espaços permanentes de deliberação, à formação continuada dos gestores e à mobilização efetiva da comunidade escolar.

O caso de Maricá-RJ demonstra que a ampliação expressiva de recursos financeiros não garante, por si só, a consolidação da gestão democrática. Conforme assinalam Saviani (2014) e Dourado (2017, 2023), a qualidade social

da educação está diretamente vinculada à participação efetiva e à corresponsabilidade dos diferentes sujeitos envolvidos no processo educativo. Diante do exposto, compreende-se que a experiência analisada evidencia avanços importantes, mas reafirma que a efetivação da Meta 19 permanece como um desafio estrutural, o qual exige um compromisso político e institucional permanente. Por fim, ao problematizar as tensões entre a norma e a prática, o estudo contribui para o debate sobre os limites e as possibilidades da gestão democrática nos municípios brasileiros.

## REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Participação e educação**: ensaios sobre a democratização da escola. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União, Brasília**, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 6 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 26 jun. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 24 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 24 mar. 2024.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Plano Nacional de Educação**: o epicentro das políticas de Estado para a educação brasileira. Goiânia: Imprensa Universitária; ANPAE, 2017.

DOURADO, Luiz Fernandes; LAGARES, Rosilene; CARVALHO, Rute Ferreira de; BRITO, Kátia Cristina Cunha Farias. Sistema e Plano Nacional de Educação: cenários e perspectivas - Entrevista: Dr. Luiz Fernandes Dourado. **Revista Educação e Políticas em Debate**, Uberlândia, v. 13, n. 1, p. 1-8, 2023. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/reped/article/view/67623>. Acesso em: 14 set. 2024.



FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Brasileiro de 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/>. Acesso em: 14 set. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep). **Ideb 2023**: resultados. Brasília-DF: Inep, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb>. Acesso em: 24 mar. 2024.

MARICÁ-RJ. Lei nº 3.074, de 11 de novembro de 2021. Dispõe sobre a revisão do Plano Municipal de Educação, e revoga a Lei nº 2.613, de 17 de setembro de 2015. **Jornal Oficial de Maricá**, Maricá-RJ, 12 nov. 2021. Disponível em: <https://www.marica.rj.gov.br/jomar/>. Acesso em: 22 out. 2024.

MARICÁ-RJ. Lei nº 2.613, de 17 de setembro de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação de Maricá e dá outras providências. **Jornal Oficial de Maricá**, Maricá-RJ, 21 set. 2015. Disponível em: <https://www.marica.rj.gov.br/jomar/>. Acesso em: 24 mar. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis-RJ: Vozes, 2001.

SAVIANI, Dermeval. Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 44, p. 380-412, maio/ago. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/gH3d3Vz4T3Bq9F47L3pZVqG/>. Acesso em: 24 mar. 2024.

SAVIANI, Dermeval. **Política educacional e gestão escolar**. São Paulo: Cortez, 2007.

SCHLEMMER, Carlos. **Plano Nacional de Educação**: a política educacional brasileira em movimento. São Paulo: Cortez, 2010.